PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CEP 13310-000
TEL.: (011) 406-4226 - FAX: (011) 406-4599 - (DISTRITAL 406-7891)
CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.331 DE 27 DE MARÇO DE 1.996.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, para prestação de assistência judiciária gratuíta, no âmbito civil e criminal".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, visando a prestação de assistência judiciária gratuita, no âmbito civil e criminal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de crédito adicional especial através de lei específica.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de março de 1.996.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 27 de março de 1.996.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI 1332

I - índice de acidentes significativo ou risco potencial de acidentes;

II - ausência de rampas com declividade superior a 4,5% (quatro e meio por cento) ao longo do trecho;

III - ausência de curvas ou interferências visuais que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo; e

IV - volume de tráfego inferior a 300 (trezentos) veículos por hora, durante os períodos de pico, a autoridade de trânsito poderá admitir volumes mais altos, desde que próximos dos acima estipulados, sendo justificados por estudos de engenharia de tráfego no local de implantação do dispositivo.

ARTIGO 6º - Para instalação do dispositivo uma equipe responsável pela sinalização deve determinar a distância julgada conveniente, sendo no mínimo igual a 10,00 m (dez metros), e a distância mínima entre duas ondulações sucessivas é de 50,00 m (cinquenta metros), devendo serem colocadas perpendicularmente à direção de passagem dos veículos e de modo a não impedir o escoamento das águas pluviais.

ARTIGO 7º - As Ondulações Transversais em Pistas de Rolamento devem estar precedidas da placa de advertência - Saliência ou Lombada, de placa de regulamentação - de velocidade máxima permitida, limitando a velocidade a 20 km/h (Tipo I) ou a 30 km/h (Tipo II) e de linhas de estímulo à redução de velocidade.

Parágrafo Único - Devem ser colocadas placas indicativas chamando a atenção para sua presença.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 09 de abril de 1.996.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 09 de abril de 1.996.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

FIGURA Nº 01 - DETALHE - SEÇÃO TRANSVERSAL

EXEMPLO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL

LEI 1332

04

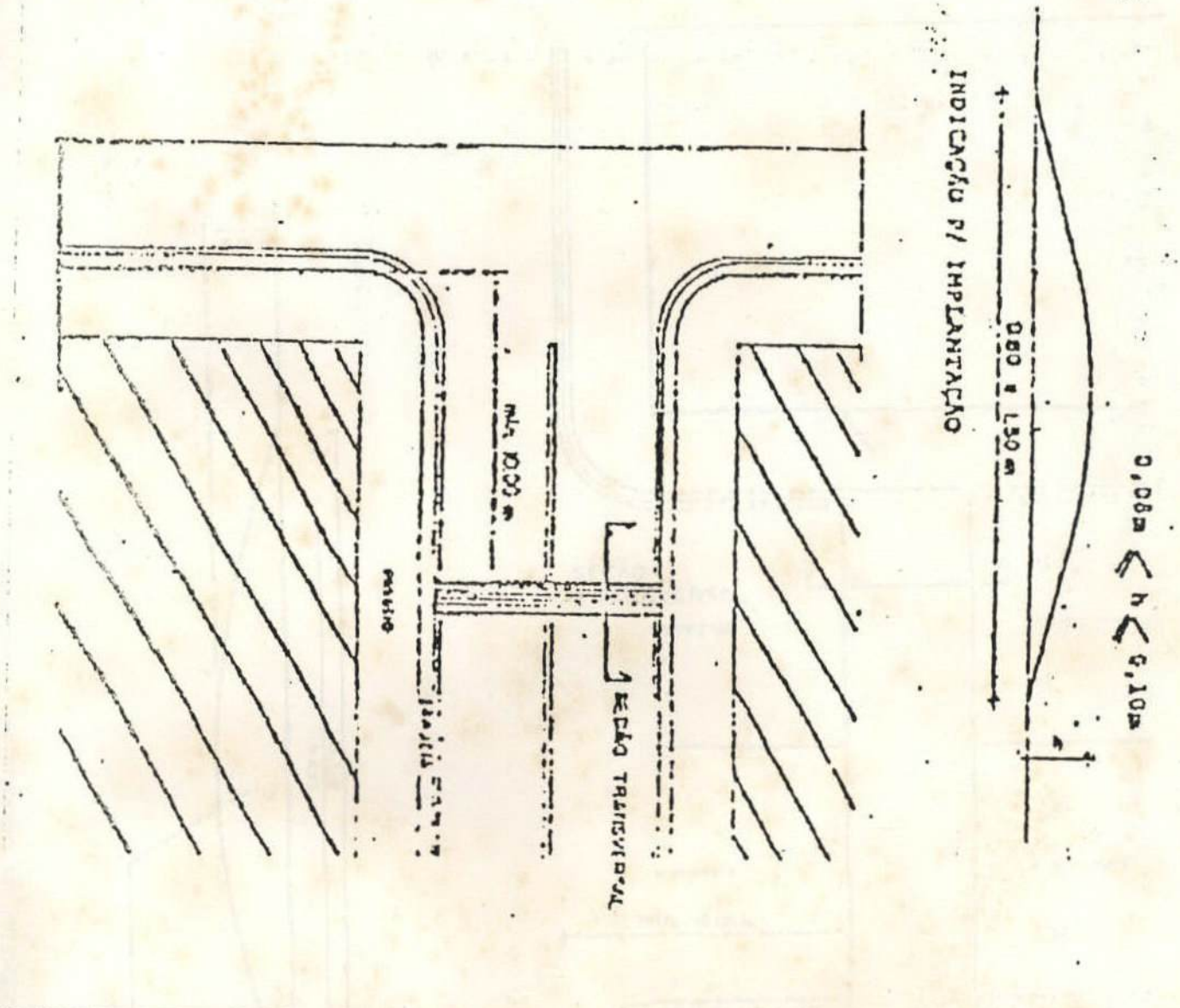

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CONFERE COM O ORIGINAL

Diretor do Depto. de Secretaria

PM CABREÚVA
Prot. 1
Nº
Folhas nº 05

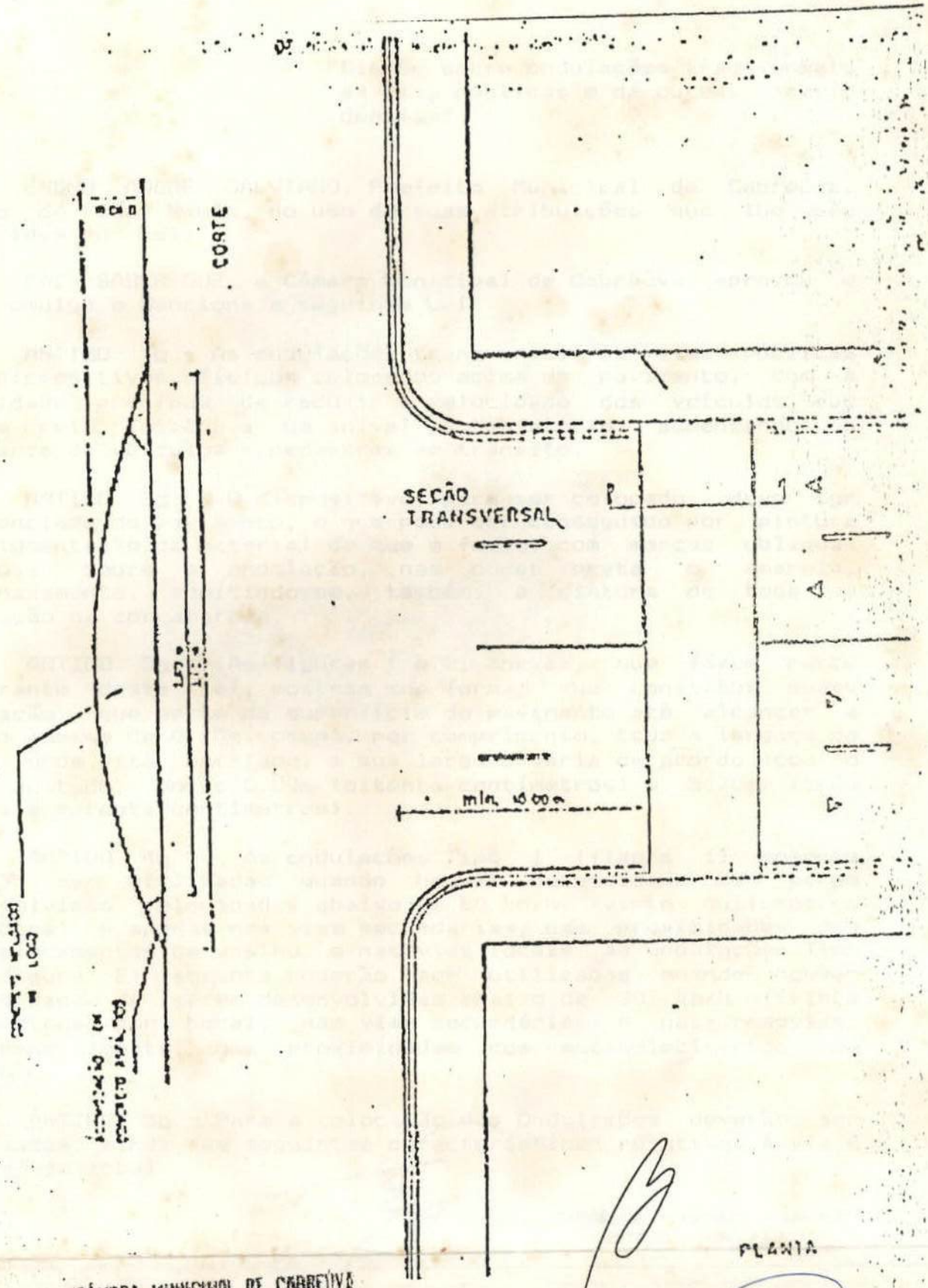

FIGURA Nº 02 - EXEMPLO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
CONFERE COM O ORIGINAL
Diretor do Depto. de Secretaria